DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9439/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5972/2013
PROTOCOLO	:	1411016
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇAO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
CONTRATADA	:	2M - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2013** – (peça 09) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2013,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de assessoria na implementação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 6075/2013** - (peça 22).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do titular do órgão em tela para que informe nos autos se no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Três Lagoas há cargos concernentes às funções de contadores, economistas, administradores e bacharéis em direito, apresentando, para tanto, em o querendo, documentação comprobatória respectiva, conforme **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6133/2013** - (peça 23).

Regimentalmente intimada através do **Termo de Intimação INT-8573/2014** – (peça 31), o Ordenador de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados - (peça 33).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7810/2015** - (peça 36).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2013,** tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria na implementação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, de acordo com o Instrumento Contratual - (peça 18).

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos estão em

consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 22 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 5/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 39/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73) **e a empresa 2M Assessoria Contábil Ltda. EPP** (CNPJ/MF 04.162.870/0001-18), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006".

O eminente Procurador de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção - (peça 36 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, após procedida diligência e justificados os questionamentos anteriormente apontados, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 039/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **2M**

Assessoria Contábil Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 04.162.870/0001-18, por seu Representante, Senhor Milton Souto de Araújo Neto, CPF/MF nº 286.696.651-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator